CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006840/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 34, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDILBERTO COSTA OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, vinculado ao Processo Administrativo nº 001.0006840/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observadas a Resolução CMN nº 5.058/2022, a Resolução BCB nº 284/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços financeiros pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, compreendendo, em caráter de exclusividade, a operacionalização, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários que mantenham vínculo remuneratório com o Município de Piracuruca/PI, abrangendo a Administração Direta, os Fundos Municipais e demais órgãos vinculados, mediante crédito em contas-salário individuais, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.1.1. Para os fins deste Contrato, considera-se folha de pagamento o conjunto de créditos relativos às remunerações, vencimentos, subsídios, proventos, pensões, bolsas e demais verbas de natureza remuneratória, já deduzidos os descontos legais, tributários, previdenciários, judiciais e demais consignações obrigatórias.

1.2. A presente contratação abrange, na data de sua celebração, os seguintes órgãos e entidades do Município de Piracuruca/PI:

I – Município de Piracuruca – CNPJ nº 06.553.887/0001-21;

II – Secretaria Municipal de Educação – CNPJ nº 66.092.017/0001-24;

III – Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.837.925/0001-08;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 06.553.887/0005-55.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – O Termo de Referência e seus anexos;

II – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

III – o ato de autorização da contratação direta, a decisão de ratificação da dispensa e o respectivo Parecer Jurídico;

IV – A documentação apresentada pela CONTRATADA durante a instrução do processo administrativo;

V – As disposições constantes da Dispensa de Licitação nº 004/2026 e do Processo Administrativo nº 001.0006840/2026.

1.4. Considerando a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, integram o escopo econômico-financeiro da presente contratação, como negócios agregados vinculados à operacionalização da folha de pagamento, as medidas de centralização bancária, arrecadatória e financeira descritas nos itens seguintes, a serem implementadas pelo CONTRATANTE sempre que juridicamente possível e compatíveis com a legislação aplicável, com os instrumentos de transferência de recursos, com os contratos vigentes, com as normas de prestação de contas e com as determinações dos órgãos de controle.

1.5. Constituem negócios agregados vinculados ao presente Contrato:

I – a centralização, junto à CONTRATADA, das transferências legais e constitucionais recebidas pelo Município, envolvendo a disponibilidade financeira e o fluxo mensal dos recursos do FUNDEB, da Quota Salário-Educação e do Fundo a Fundo Saúde – FAF, observadas as normas legais, regulamentares, contábeis e operacionais aplicáveis a cada fonte de recurso;

II – a indicação da CONTRATADA, quando cabível e admitido pelo ente repassador, como instituição financeira para recebimento e movimentação de emendas especiais destinadas ao Município, respeitadas as regras próprias de cada transferência;

III – a centralização do processamento da receita municipal, das movimentações financeiras, da Conta Única e dos fundos vinculados ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal, regulamentar, contratual, judicial, técnico ou operacional;

IV – a centralização do processamento de pagamentos a credores, fornecedores e demais pagamentos ou transferências de recursos a entes públicos e privados, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Município;

V – a manutenção do convênio de arrecadação de tributos municipais, com transferência dos recursos arrecadados por outras instituições financeiras no prazo de D+2, conforme previsto na proposta comercial da CONTRATADA e nos instrumentos próprios aplicáveis.

1.6. A centralização prevista nos itens anteriores não autoriza a alteração da destinação legal de receitas vinculadas, a mistura indevida de fontes de recursos, a supressão de contas específicas exigidas por lei, convênio, termo de repasse, fundo especial, decisão judicial, órgão repassador ou órgão de controle, nem afasta a obrigação de observância das normas de rastreabilidade, transparência, segregação contábil e prestação de contas.

1.7. Permanecem ressalvadas da centralização as contas, receitas, recursos, fundos, pagamentos ou movimentações que, por exigência legal, regulamentar, contratual, judicial, técnica, operacional ou por determinação de órgão de controle ou ente repassador, devam ser mantidos ou processados por meio de outra instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, estando vinculada ao Processo Administrativo nº 001.0006840/2026 e à Dispensa de Licitação nº 004/2026.

2.2. A contratação foi regularmente autorizada pela autoridade competente, precedida de justificativa técnica, parecer jurídico e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, integrando o presente instrumento para todos os fins de direito.

2.3. O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3.1. Pela outorga do direito de operacionalização e gerenciamento, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários do Município de Piracuruca/PI, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de contrapartida financeira, o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o primeiro processamento da folha de pagamento que atingir, no mínimo, **620 (seiscentos e vinte) servidores**, considerando-se, para esse fim, o quantitativo de CPFs distintos, independentemente da quantidade de créditos processados..

3.3. O valor será creditado em moeda corrente nacional, sem qualquer dedução, retenção ou compensação, em conta bancária de titularidade do Município de Piracuruca/PI indicada pelo CONTRATANTE.

3.4. O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o implemento da condição prevista no item 3.2, salvo se a minuta definitiva da CAIXA estabelecer prazo diverso.

3.5. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária pelo IPCA, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6. A presente contratação não gera despesa para o Município, constituindo-se em ingresso de receita pública, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, sem prejuízo do respectivo registro contábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DO REPASSE

4.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento da contrapartida financeira ao CONTRATANTE, em parcela única, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade do Município de Piracuruca/PI:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 4622
Conta Corrente: 575221937-6
Titular: Município de Piracuruca/PI
CNPJ: 06.553.887/0001-21.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro processamento da folha de pagamento que atingir, no mínimo, 620 (seiscentos e vinte) servidores, considerados os CPFs distintos constantes da folha.

4.3. O valor será pago integralmente, livre de quaisquer descontos, retenções ou compensações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.4. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a CONTRATADA à incidência de atualização monetária pelo IPCA, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DA CONTRAPARTIDA

5.1. Considerando que a contrapartida financeira será paga integralmente no início da execução contratual e que a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, as partes reconhecem que o pagamento remunera a exclusividade dos serviços durante todo o período contratual.

5.2. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, ou por descumprimento das obrigações assumidas que impeça a continuidade da execução do objeto, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE a parcela da contrapartida correspondente ao período remanescente da vigência contratual, apurada de forma proporcional (pro rata temporis).

5.3. Para fins de cálculo da restituição, será considerado o valor total da contrapartida dividido por 60 (sessenta) meses, multiplicando-se o resultado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual.

5.4. A restituição prevista nesta cláusula será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal da CONTRATADA.

5.5. A devolução proporcional da contrapartida não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nem o dever de indenizar eventuais perdas e danos suportados pelo CONTRATANTE.

5.6. O disposto nesta cláusula aplica-se sem prejuízo das disposições específicas previstas na cláusula de extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E DAS ISENÇÕES

6.1 A CONTRATADA prestará, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços

necessários à operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento objeto deste Contrato.

6.2 Aos servidores públicos municipais será assegurada a utilização da conta-salário, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a cobrança de tarifas pelos serviços essenciais vinculados à referida modalidade de conta, na forma da legislação vigente.

6.3 A abertura da conta-salário será realizada sem qualquer custo para o servidor, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.

6.4 A contratação de produtos, serviços, pacotes tarifários, cartões, operações de crédito, investimentos, seguros, previdência privada ou quaisquer outros serviços financeiros oferecidos pela CONTRATADA será facultativa aos servidores, vedada qualquer forma de imposição, condicionamento ou vinculação ao recebimento de sua remuneração.

6.5 A migração da conta-salário para outra modalidade de conta bancária, bem como a contratação de produtos e serviços adicionais, dependerá exclusivamente da manifestação de vontade do servidor, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.6 A CONTRATADA poderá oferecer aos servidores produtos e serviços financeiros em condições comerciais diferenciadas, observadas sua política comercial, a legislação vigente e a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, sem que tais condições constituam obrigação contratual perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	**Tipo de Serviço**	**Tarifa Negociada (R$)**
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R$ 1,80 por linha de transmissão
Arrecadação	**Canal**	**Tarifa Negociada (R$)**
	Guichê	R$ 10,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R$ 1,50 por documento recebido
	Lotérico	R$ 2,90 por documento recebido

	Correspondente CCA	R$ 2,90 por documento recebido
	Autoatendimento	R$ 1,50 por documento recebido
	Pix	R$ 1,00 por documento recebido

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DO TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS

8.1 Após a publicação do extrato deste Contrato e observadas as providências necessárias à implantação da operacionalização da folha de pagamento, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, por meio eletrônico seguro, os dados cadastrais indispensáveis à abertura das contas-salário e ao processamento da folha de pagamento dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Complementar nº 105/2001 e demais normas aplicáveis.

8.2 Os dados cadastrais a serem disponibilizados compreenderão, quando necessários à execução do objeto contratual:

I – Nome completo;

II – Número do CPF;

III – número do documento oficial de identificação;

IV – Data de nascimento;

V – Cargo, emprego ou função;

VI – Matrícula funcional;

VII – órgão ou unidade de lotação;

VIII – endereço eletrônico e telefone de contato, quando disponíveis;

IX – Endereço residencial, quando necessário;

X – Demais informações estritamente necessárias à abertura da conta-salário e ao processamento da folha de pagamento, conforme exigências legais ou regulamentares.

8.3 Caberá à CONTRATADA solicitar diretamente aos beneficiários eventuais informações ou documentos complementares que sejam necessários ao cumprimento de exigências legais, regulamentares ou cadastrais para abertura de contas ou prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.4 O CONTRATANTE manterá atualizadas as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, comunicando à CONTRATADA, em tempo hábil, as inclusões, exclusões, alterações cadastrais e demais ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.

8.5 A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, observando os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela adoção das medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.6 As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais compartilhados exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigível.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DAS CONTAS-SALÁRIO

9.1 A CONTRATADA procederá à abertura das contas-salário dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários da folha de pagamento do Município de Piracuruca/PI, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

9.2 Os beneficiários poderão exercer, a qualquer tempo, o direito de portabilidade do salário para instituição financeira de sua livre escolha, nos termos da regulamentação aplicável, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3 Recebidas as informações cadastrais encaminhadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA adotará as providências necessárias à abertura das contas-salário, comprometendo-se a:

I – Realizar a abertura das contas-salário com base no CPF dos beneficiários e nas informações fornecidas pelo CONTRATANTE;

II – Encaminhar ao CONTRATANTE, em meio eletrônico, a relação das contas abertas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, agência e número da conta, para fins de processamento da folha de pagamento;

III – realizar diretamente com os beneficiários todos os procedimentos necessários à formalização da abertura da conta, inclusive coleta de documentos, assinaturas, cadastramento de senha e demais exigências legais ou regulamentares;

IV – Providenciar a emissão e entrega dos cartões e demais meios de movimentação da conta, quando aplicáveis, observadas as normas internas da CONTRATADA e a regulamentação vigente.

9.4 A emissão de segunda via de cartão, em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano, observará a política comercial da CONTRATADA e a regulamentação aplicável, não podendo ser cobrada tarifa superior à praticada para os demais clientes da instituição em situação equivalente.

9.5 Caberá à CONTRATADA comunicar ao beneficiário a abertura da conta-salário, bem como prestar todas as orientações necessárias para sua utilização.

9.6 Os beneficiários poderão solicitar, a qualquer tempo, a alteração da agência de relacionamento ou exercer o direito de portabilidade, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e os procedimentos internos da CONTRATADA.

9.7 O exercício da portabilidade ou a alteração da agência de relacionamento não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE, nem prejudicará a operacionalização da folha de pagamento objeto deste Contrato.

9.8 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá informações gerenciais consolidadas relativas à operacionalização da folha de pagamento, observado o sigilo bancário, a Lei Complementar nº 105/2001, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

10.1 O processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários será realizado pela CONTRATADA de acordo com o calendário de pagamento estabelecido pelo CONTRATANTE.

10.2 O CONTRATANTE poderá realizar processamentos mensais, complementares, suplementares, extraordinários ou quaisquer outros que se façam necessários, inclusive relativos ao décimo terceiro salário, férias, rescisões, diferenças remuneratórias, benefícios ou outras verbas, comprometendo-se a CONTRATADA a processá-los nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

10.3 O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico seguro e em layout previamente acordado entre as partes, os arquivos necessários ao processamento da folha de pagamento, contendo as informações indispensáveis à execução dos créditos.

10.4 Os arquivos serão transmitidos na data definida entre as partes, observados os cronogramas operacionais e os prazos técnicos necessários ao processamento dos pagamentos.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a efetuar os créditos nas contas dos beneficiários na data indicada pelo CONTRATANTE, desde que os arquivos e os respectivos recursos financeiros sejam disponibilizados dentro dos prazos operacionais previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

11.1 Para cada processamento da folha de pagamento, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADO arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as informações necessárias ao processamento dos créditos, observado o padrão técnico previamente definido entre as partes.

11.2 O crédito da remuneração será efetuado nas contas-salário ou nas contas indicadas pelos beneficiários mediante portabilidade, na data estabelecida pelo CONTRATANTE, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

11.3 A eventual portabilidade dos créditos para outra instituição financeira será realizada automaticamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao beneficiário ou ao CONTRATANTE, observada a regulamentação vigente.

11.4 Eventuais inconsistências identificadas nos arquivos encaminhados pelo CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas pela CONTRATADA para correção, suspendendo-se apenas os registros afetados, sempre que tecnicamente possível.

11.5 Os créditos devolvidos ou rejeitados em razão de inconsistências cadastrais ou operacionais serão objeto de novo processamento após a regularização das informações pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS E DA TROCA DE INFORMAÇÕES

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a promover os ajustes técnicos necessários à integração de seus sistemas de processamento de dados, observando os padrões definidos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e demais normas técnicas aplicáveis.

12.2 A troca de arquivos eletrônicos ocorrerá mediante utilização de leiautes, protocolos de comunicação e padrões operacionais previamente definidos entre as equipes técnicas das partes.

12.3 As partes cooperarão entre si para assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade das informações trocadas eletronicamente durante toda a execução contratual.

12.4 Caberá ao CONTRATANTE manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários, enquanto à CONTRATADA competirá garantir o adequado processamento dos arquivos recebidos.

12.5 As partes adotarão todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a segurança das informações e dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Complementar nº 105/2001 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se sua eficácia com a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A eficácia do presente Contrato ocorrerá com a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A execução dos serviços terá início conforme cronograma definido entre as partes, observado o primeiro processamento da folha de pagamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como publicado no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação adotado pelo Município, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Para exercer a função de Fiscal do Contrato, foi designado o servidor **GERARDO GOMES CASSIANO NETO**, inscrito no CPF nº 854.701.133-20, conforme Portaria nº 388/2026, de 03 de julho de 2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 197/2026, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as disposições deste instrumento, registrar as ocorrências verificadas, emitir notificações quando necessárias e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas.

15.4 A gestão administrativa do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do gestor contratual designado pela autoridade competente, competindo-lhe adotar as providências necessárias à boa execução do ajuste.

15.5 A CONTRATADA deverá manter representante legal ou preposto durante toda a execução contratual, para tratar dos assuntos relacionados ao presente ajuste, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação, quando aplicáveis.

15.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, nem a exime da responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

16.1 ventuais alterações contratuais observarão as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, formalizando-se, quando cabível, por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal, por meio de arquivo eletrônico, no dia da liberação, isento de tarifa.

17.2 Informar o número da conta bancária na qual será creditado o valor da contratação.

17.3 Formalizar pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos no mesmo dia do depósito.

17.4 Comunicar à CONTRATADA, tão logo disponível, os casos de afastamento e/ou óbito de servidores, encaminhando ofício de reversão acompanhado da certidão, quando cabível.

17.5 Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências indicadas pela CONTRATADA.

17.6 Manter atualizadas as informações cadastrais relativas ao pagamento da folha.

17.7 Esclarecer dúvidas e notificar por escrito as imperfeições verificadas, fixando prazo para correção.

17.8 Designar fiscais e gestor do contrato e exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução.

17.9 Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao processamento da folha de pagamento nas datas e condições previamente estabelecidas entre as partes.

17.10 Garantir a exclusividade da operacionalização da folha de pagamento durante toda a vigência contratual, ressalvado o direito de portabilidade dos beneficiários, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

17.11 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Creditar na conta indicada pelo Município o valor contratado, em moeda corrente nacional, à vista e sem desconto.

18.2 Prestar os serviços de gerenciamento da folha de forma integral e ininterrupta durante toda a vigência, independentemente do recebimento antecipado pelo Município.

18.3 Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do contrato.

18.4 Indicar gestor/preposto responsável pelo cumprimento das obrigações, com poderes de negociação.

18.5 Abrir e manter, sem ônus, conta-salário para os servidores ativos e inativos, informando-os dos procedimentos de acesso.

18.6 Efetuar a transferência (portabilidade) para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia do crédito.

18.7 Comunicar ao Município, no mesmo dia, os créditos rejeitados por inconsistências, para regularização.

18.8 Isentar o Município de todas as tarifas bancárias pelos serviços objeto do contrato.

18.9 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município, em conformidade com a LGPD.

18.10 Disponibilizar canal de atendimento e número de telefone gratuito para esclarecimento de dúvidas.

18.11 Não utilizar o nome do Município para fins comerciais ou publicitários sem prévia e expressa autorização.

18.12 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida.

18.13 Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei (pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz) e atender às determinações regulares do fiscal (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

18.15 A CONTRATADA compromete-se a manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

18.15.1 Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos e inativos, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município;

18.15.2 Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem ônus para o Município;

18.15.3 Disponibilizar ao Município aplicativo de seu sistema próprio, com critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento de pessoal, procedendo às adaptações de software necessárias ao seu perfeito funcionamento;

18.15.4 Capacitar os servidores indicados pelo Município, envolvidos nas atividades relacionadas ao sistema de pagamento de pessoal, quanto aos programas e rotinas da CONTRATADA;

18.15.5 Solicitar anuência do Município em caso de alterações no sistema de pagamento que impliquem modificação de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores;

18.16 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

b) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

c) demonstrativo mensal consolidado das portabilidades de entrada ou saída por Livre Opção Bancária do servidor, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

d) demonstrativo mensal do total de contas-salário e contas correntes nas quais o servidor opte por manter a disponibilidade;

e) demonstrativo dos pagamentos bloqueados e desbloqueados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor, quando solicitado;

f) demonstrativo mensal dos pagamentos, por conta-salário, devolvidos por bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor, quando solicitado;

g) demonstrativo mensal das contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor, quando solicitado;

h) demonstrativo mensal acumulado dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF, quando solicitado.

18.17 Observar rigorosamente o sigilo bancário, fiscal e das informações pessoais dos beneficiários, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

18.18 Disponibilizar equipe técnica para suporte operacional durante toda a vigência contratual.

18.19 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas operacionais atribuíveis à CONTRATADA que venham a comprometer o processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, especialmente quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes em:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

19.3 As multas observarão os seguintes critérios:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da contrapartida financeira prevista neste Contrato, em caso de atraso injustificado no seu repasse ao CONTRATANTE;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida financeira, na hipótese de inexecução total ou de descumprimento de obrigação contratual que inviabilize a continuidade da execução do objeto;

III – nas demais hipóteses de inadimplemento, a multa será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8 Antes da aplicação de qualquer multa será assegurado à CONTRATADA o direito à manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 Se o valor da multa ou das indenizações ultrapassar o montante eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente e, não sendo quitada, será objeto de cobrança judicial, observada a legislação aplicável.

19.10 O CONTRATANTE promoverá o registro e a publicidade das sanções aplicadas, quando cabível, nos sistemas oficiais competentes, em conformidade com o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12 Da aplicação das sanções caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

19.13 A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório, da ampla defesa e da motivação, mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O presente Contrato extinguir-se-á quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do término da vigência contratual.

20.2 O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art.
137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.3 Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

I – balanço da execução contratual;

II – relação dos pagamentos realizados e pendentes;

III – apuração das multas e indenizações eventualmente devidas.

20.5 Na hipótese de extinção antecipada do Contrato por iniciativa ou culpa do CONTRATANTE, sem que haja renovação contratual com a CAIXA, o CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA a parcela da contrapartida financeira correspondente ao período contratual não executado, calculada proporcionalmente ao prazo remanescente (pro rata temporis), acrescida de atualização monetária pelo IPCA, desde a data do desembolso até a efetiva restituição, bem como de multa compensatória de 2% (dois por cento), ficando esta última dispensada na hipótese de renovação contratual com a CAIXA.

20.6 Na hipótese de extinção motivada exclusivamente por ato da Administração, observadas as disposições do item 21.5, a CONTRATADA fará jus às indenizações legalmente cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que observados os requisitos de habilitação, mantidas as cláusulas e condições, sem prejuízo à execução e com anuência expressa da Administração, formalizando-se termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

22.1 O Município detém as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a de modificar o contrato para adequação ao interesse público, fiscalizar a execução, aplicar sanções e extingui-lo unilateralmente nos casos previstos em lei, respeitados os direitos da CONTRATADA.

22.2 Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acautelatórias sem a prévia manifestação da interessada.

22.3 O exercício das prerrogativas administrativas observará os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Dos atos praticados na execução deste Contrato caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

24.1 É vedado às partes utilizar dados pessoais repassados na execução para finalidade distinta do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.2 As partes manterão sigilo e confidencialidade das informações, em especial dados pessoais e sensíveis, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, vedado o repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para cumprimento do contrato.

24.3 A CONTRATADA declara ciência da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos, comunicando ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48 da LGPD).

24.4 As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

25.1 Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 8.078/1990 (no que couber) e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado.

25.2 O contrato vincula-se ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, ao Parecer Jurídico, à Decisão de autorização da contratação e aos eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

26.1 As comunicações relativas à execução serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico, ressalvados os casos que exijam forma específica. O contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

26.2 No ato da assinatura, a CONTRATADA declarará que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que não mantém os vínculos vedados pelos incisos IV e VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

26.3 A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, recebe e processa os arquivos repassados pelo Município, não respondendo por erro, omissão ou inexatidão dos dados neles consignados, limitando-se a processá-los na forma do Termo de Referência.

26.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com apoio da Procuradoria/Assessoria Jurídica, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

26.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, da legislação bancária pertinente e, subsidiariamente, das normas de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EFICÁCIA

28.1 O presente Contrato produzirá seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Piracuruca-PI, 28 de julho de 2026

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.07.28 13:49:05 -03'00'

CONTRATANTE: _____
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI
FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

CONTRATADA: _____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04
EDILBERTO COSTA OLIVEIRA

EDILBERTO COSTA OLIVEIRA:33868999353
Assinado de forma digital por EDILBERTO COSTA OLIVEIRA:33868999353
Dados: 2026.07.28 12:16:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____

CPF: _____